



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 01/05

Estabelece normas e critérios para alocação de vagas no quadro docente permanente da UFBA, definidas pela Portaria 777/05 do MEC.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão extraída da sessão realizada em 31.03.2005,

RESOLVE:

Art. 1º A alocação das 62 vagas docentes definidas pela Portaria 777/05, do MEC, fica subordinada ao que estabelece a presente Resolução.

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS

Art. 2º Deverão ser destinadas até 25% das vagas autorizadas a projetos de novos cursos já aprovados, ampliação de vagas em cursos existentes, oferta de cursos noturnos e consolidação de programas de graduação e pós-graduação.

§ 1º Somente poderão concorrer às vagas destinadas a novos projetos os Departamentos considerados “Habilitados” pela Avaliação do Desempenho Departamental em Atividades de Ensino.

§ 2º Considerar-se-á, excepcionalmente, a inclusão do Curso noturno de Graduação em Geografia já encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º As vagas restantes serão alocadas entre os Departamentos por meio de Avaliação do Desempenho Departamental em Atividades de Ensino, instituída no Capítulo II.

CAPÍTULO II

AValiação DE DESEMPENHO DEPARTAMENTAL EM ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º A avaliação de desempenho departamental em Atividades de Ensino será o instrumento de Avaliação do Desempenho Departamental, a partir do qual será definida a alocação de vagas de que trata o Art. 3º desta Resolução.

§ 1º A Avaliação do Desempenho Departamental em Atividades de Ensino terá por base o registro de atividades constantes nas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (SUPAC, SGC), de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão.

§ 2º A Avaliação do Desempenho Departamental em Atividades de Ensino é estruturada em dois níveis sucessivos denominados, respectivamente, Habilitação e Qualificação.

Art. 5º O primeiro nível – Habilitação – visa verificar a efetiva necessidade de vagas docentes no Departamento e corresponde à análise quantitativa de sua Produção Relativa em Ensino e será calculada segundo o definido no Anexo desta Resolução.

§ 1º A produção Relativa em Atividades de Ensino será determinada pelo desempenho obtido no ano letivo de 2003.

§ 2º A Produção Relativa em Atividades de Ensino leva em consideração a somatória da carga horária semanal de aulas oferecidas pelo Departamento e a quantidade de orientações de pós-graduação *stricto sensu* concluídas, realizadas pelos seus membros.

§ 3º Serão considerados inabilitados os Departamentos cuja carga horária semanal de aulas média por professor for inferior a 8 (oito) horas e não participarão do nível de Qualificação.

Art. 6º O segundo nível – Qualificação – visa caracterizar o perfil do Departamento habilitado quanto às atividades desenvolvidas e corresponde à análise do seu desempenho em relação à participação em Atividades de Ensino.

Parágrafo único. A qualificação do Departamento será expressa pela sua posição relativa aos demais Departamentos habilitados.

Art. 7º O total dos pontos obtidos pelos Departamentos habilitados, segundo o cálculo do parágrafo único do Art. 6º desta Resolução, dividido o número de vagas a serem alocadas pela Avaliação de Desempenho em Atividades de Ensino, definirá o limite inferior para a alocação da primeira vaga por Departamento.

§ 1º Se o número de Departamentos atendidos com uma vaga for inferior ao número de vagas a serem alocadas pela Avaliação, será calculada novamente a pontuação de todos os Departamentos habilitados, incorporando a vaga já atribuída àqueles no novo cálculo.

§ 2º A vaga atribuída ao Departamento será adicionada, para efeito do novo cálculo, ao número de professores em efetivo exercício no ano letivo de 2003, à alocação no cálculo de Produção Relativa do Departamento.

§ 3º Novamente, o total de pontos obtidos será dividido pelo número de vagas restantes da primeira alocação, obtendo-se a segunda alocação e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

DAS ROTINAS

Art. 8º A SUPAC encaminhará aos Departamentos, para conhecimento e eventual solicitação de correção, o cálculo detalhado da Produção Absoluta e Produção Relativa em Ensino, de acordo com o estabelecido no ANEXO desta Resolução, e a partir dos registros oficiais das atividades.

§ 1º Os Departamentos deverão solicitar as correções que acharem oportunas, devidamente justificadas, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do cálculo de Produção.

§ 2º A não solicitação de correções no prazo determinado implicará aceitação do cálculo elaborado pela SUPAC.

Art. 9º A SUPAC encaminhará ao CONSEPE o resultado dos cálculos, segundo o Sistema de Avaliação de Desempenho Departamental e as normas determinadas na presente Resolução e no seu ANEXO, para deliberação da alocação de vagas.

Art. 10 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a definição dos cursos de Pós-Graduação a serem contemplados com as vagas prescritas no Art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 Fica assegurada ao Departamento a possibilidade de preencher, sem necessidade de concorrer a novo processo de alocação, a(s) vaga(s) que lhe tenha(m) sido atribuída(s) e na(s) qual(is) tenha(m) ocorrido vacância(s) ou não preenchimento até 2 (dois) anos após a sua alocação no Departamento, desde que haja autorização para reabertura de concurso para as mesmas vagas.

Art. 12 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgará os resultados da alocação de vagas por ele definida, cabendo recurso na forma regimental.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, suspensas as Resoluções 01/95, 02/95 e 02/97 e as demais disposições em contrário, para efeito da alocação das vagas decorrentes da Portaria 777/05 do MEC.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 31 de março de 2005.

Francisco José Gomes Mesquita
Reitor em exercício

ANEXO

DO CÁLCULO DA PRODUÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 1º O cálculo da Produção em Atividade de Ensino referido na Resolução 01/05 será computado relacionando a Produção Absoluta do Departamento nas atividades de ensino com os professores em exercício efetivo no Departamento.

§ 1º O número de professores em efetivo exercício no Departamento corresponde à diferença entre o número de docentes lotados no Departamento, no quadro permanente e no quadro suplementar, e o número de docentes afastados e em cargo de direção universitária.

§ 2º Para efeito de cálculo, o número de professores afastados referidos no § 1º deste artigo não poderá ser superior a 25% do quadro permanente.

Art. 2º O cálculo da Produção Relativa em Atividades de Ensino corresponde à divisão entre a Produção Absoluta e o número de professores em efetivo exercício no Departamento.

§ 1º A Produção Absoluta em Atividades de Ensino levará em conta a carga horária semanal de aula efetivamente oferecida pelo Departamento, obtida pela somatória das horas semanais por turma e a produção em orientação, calculada pela soma de duas vezes as orientações concluídas de dissertações de Mestrado e quatro vezes o número de orientações concluídas de teses de Doutorado. Segundo a fórmula:

$$P_aEN = \left(\sum Ht \right) \text{ onde:}$$

$P_aEN = \text{Produção Absoluta Atividades de Ensino}$
 $Ht = \text{Horas aula semanais por turma}$

$$PO_r = (2OrM + 4OrD) \text{ onde:}$$

$PO_r = \text{Produção Absoluta em Atividades de Orientação Acadêmica}$
 $OrM = \text{orientações concluídas de Mestrado}$
 $OrD = \text{orientações concluídas de Doutorado}$

§ 2º No caso de orientação de estágio e internato, serão consideradas as horas semanais de contato efetivo professor-aluno.

§ 3º Casos especiais não relacionados no quadro acima deverão ser apresentados pelos Departamentos à Câmara correspondente para deliberação.

§ 4º A Produção Relativa em atividades de ensino é obtida pela divisão da Produção Absoluta pelo número de docentes em exercício efetivo mais a produção em orientação, sendo condição para habilitação que a carga horária semanal seja igual ou maior do que 8 (oito) horas, segundo a fórmula:

$$P_rEN = \frac{P_aEN + PO_r}{Np} \text{ e a condição de habilitação } \frac{P_aEN}{Np} \geq 8 \text{ onde}$$

$P_aEN = \text{Produção Absoluta em Atividades de Ensino}$
 $PO_r = \text{Produção Absoluta em Orientação}$
 $Np = \text{Número de professores em exercício efetivo no Departamento}$